



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo SEI: 1250.01.0011715/2026-41

1 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)

1.1 Objeto da contratação:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela área solicitante, tem a finalidade de definir os parâmetros mínimos para construção de um Termo de Referência que tenha como objeto a contratação empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO)** das dependências internas e externas do **NAIS/EM8ªRPM**, situado na: Rua Marechal Floriano, 2.697, Bairro de Lourdes, CEP: 35.030.330, na cidade de Governador Valadares/MG e, da **SAS/65ª BPM**, situado na: Rua Ciro Nunes, 547, Bairro Amazonas, na cidade de Guanhães/MG.

1.2 Referência:

Solicitações apresentadas através do PA Protocolo: 202605120614906-2605 – CAS e PA Protocolo: 202604119538868-2604 – DPS4 CRED ORÇAMENTÁRIO/DPS.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente estudo será dividido em **dois (02) lotes** contendo cada, **dois (02) itens**, sendo um para o **serviço desinsetização e desratização predial** e o outro, para o **serviço de limpeza de reservatórios de água, de 1000L**. O serviço será realizado em sua totalidade, conforme programação acordada entre contratante e contratada.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
LOTE 1 (NAIS/EM8ª RPM) - LOTE 2 (SAS/65ªBPM)													
ITEM 6904 – SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇAO, DESRATIZACAO E DEDETIZACAO.													
ITEM 13048 – SERVICOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS DAGUA E RESERVATORIOS.													
UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	10	302	135	2060	0001	3	3	90	37	01	0	60	2

4 COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA

R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) – AUTORIZADO PA Protocolo: 202605120614906-2605.

R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) – AUTORIZADO PA Protocolo: 202604119538868-2604.

5 FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica encontra fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, configurando, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º (casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).

Em razão do valor e do modo simplificado de prestação dos serviços a serem contratados não se faz necessário, um estudo minucioso sobre a solução.

Assim, visando à celeridade processual e à eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

**PAULO CESAR FERREIRA SANTOS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS / SUBSTITUTO
SUBCOMANDANTE DA 8ª RPM**



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	UNIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
25/05/2026	PMMG	1253826

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: 1º Ten PM Priscila Valentim Dias Email: 1335926@PMMG.MG.GOV.BR	EM/8RPM
Número do processo SEI: 1250.01.0011715/2026-41	

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO)**, para atender duas unidades de saúde da 8ª RPM, a saber:

- **NAIS EM/8RPM**, situado na: Rua Marechal Floriano, 2.697, Bairro de Lourdes, CEP: 35.030.330, na cidade de Governador Valadares/MG
- **SAS/65ª BPM**, situado na: Rua Ciro Nunes, 547, Bairro Amazonas, na cidade de Guanhães/MG,

O serviço deverá ser prestado nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 01 – NAIS/EM8ªRPM					
ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6904	SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECCAO, DESRATIZACAO E DEDETIZACAO. Serviços: dedetização (desinsetização) e desratização nas dependências internas e externas do NAIS EM/8RPM.	1 Serviço	R\$ 546,66	R\$ 546,66
2	13048	SERVICOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS DAGUA E RESERVATORIOS. Serviços: limpeza de 02 (duas) caixas d'água de 1.000 litros, de polietileno, nas dependências do NAIS EM/8RPM.	1 Serviço	R\$ 353,33	R\$ 353,33
A = VALOR ESTIMADO					R\$ 899,99

LOTE 02 – SAS/65ª BPM					
ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6904	SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECCAO, DESRATIZACAO E DEDETIZACAO. Serviços: dedetização (desinsetização) e desratização nas dependências internas e externas da SAS/65º BPM.	1 Serviço	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2	13048	SERVICOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS DAGUA E RESERVATORIOS. Serviços: limpeza de 01 (uma) caixas d'água de 1.000 litros, de polietileno, nas dependências do SAS/65º BPM.	1 Serviço	R\$ 230,00	R\$ 230,00
B = VALOR ESTIMADO					R\$ 1.130,00
SOMA TOTAL VALOR ESTIMADO: A + B =					R\$ 2.029,99

1.2 Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1 Prestação de serviço com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

1.3 Da contratação

1.3.1 Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído pela Nota de Empenho e Ordem de Serviço correspondente.

1.4 Descrição da Solução

LOTE 1: NAIS/EM8^aRPM - Serviços de dedetização (desinsetização e desratização) e limpeza de 02 (duas) caixas d'água de 1.000 litros, de polietileno, nas dependências do NAIS EM/8RPM; conforme documentos orçamentários apresentados pela Unidade solicitante.

LOE 2: SAS/65° BPM/ - Serviços de dedetização (desinsetização), desratização e limpeza de 01 (uma) caixa d'água de 1.000 litros, de polietileno, nas dependências do SAS/65° BPM; conforme documentos orçamentários apresentados pela Unidade solicitante.

- DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO)

Aplicação: aplicação de produtos de combate a pragas, inseticida domissanitários de maior efeito residual, em forma de líquido, gel e pó, em toda área, dentro de critérios técnicos específicos.

Referências de produtos que podem ser utilizados: inseticida líquido do grupo químico Piretróides, gel do grupo químico Amidino Hidrazonas, pó do grupo químico Deltametrina e bloco parafinado do grupo químico Cumarínico.

Responsabilidade Técnica: empresa deve estar certificada e licenciada pelos órgãos competentes de Saúde e Vigilância Sanitária.

Área de Tratamento: desinsetização e desratização de áreas internas e externas do NAIS EM/8RPM e da SAS/65°BPM.

- LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS, DE POLIETILENO:

Responsabilidade Técnica: empresa certificada e licenciada pelos órgãos competentes de Saúde e Vigilância Sanitária, com funcionários treinados em procedimentos necessários para a realização de trabalhos em altura e em espaço confinado, conforme exigências das NR-33 e NR-35 do Ministério do Trabalho.

Execução:

- Esgotamento total das caixas;
- Limpeza e retirada do lodo e detritos que se acumulam;
- Escovação interna da caixa e reservatório.
- Desinfecção de piso e paredes;
- Lavagem final (enxágüe) de piso e paredes.

• Para a execução dos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água potáveis serão necessárias as seguintes providências a serem tomadas pelo contratante:

- A) Fechar o registro de alimentação de água (cavalete central), 02 (dois) dias antes do serviço, ou conforme a necessidade para que os reservatórios inferiores fiquem vazios e os superiores mantenham abastecidos, com isto evitando a falta e desperdício de água.

- B) Manter a bomba de alimentação das caixas superiores no automático para o bombeamento de água do reservatório inferior.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se fundamenta na exigência de que as unidades de saúde NAIS/8ª RPM e SAS/65º BPM devem realizar o controle de pragas e a limpeza das caixas d'água para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de saúde prestado aos usuários do SISAU Tendo em vista as boas práticas de funcionamento do setor, em conformidade com as exigências das norma sanitárias, faz-se necessária a referida contratação, de forma a atender as exigências da RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que descreve nas Seções VI e IX o seguinte:

"Art. 39. O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades.

§ 1º O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses.

§ 2º O serviço de saúde deve manter registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água."

"Art. 63. O serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

Parágrafo único: O controle químico, quando for necessário, deve ser realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental e com produtos desinfestantes regularizados pela Anvisa."

Considerando o valor estimado da contratação, optou-se por uma dispensa de licitação, sendo o fornecedor selecionado através de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da Participação de Consórcio:

3.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2 Da Participação de Cooperativas:

3.2.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3 Da Subcontratação:

3.3.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4 Da Sustentabilidade:

3.4.1 Devem ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade descritos no artigo 4º do Decreto Estadual nº 48.938, de 07/11/2024, que dispõe sobre os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações realizadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

3.5 Da indicação de marcas ou modelos

3.5.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6 Da vedação de utilização de marca ou modelo

3.6.1 Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7 Da exigência de carta de solidariedade

3.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8 Da Garantia da Contratação

3.8.1 Não será exigida garantia financeira na contratação para este objeto.

3.9 Condições e especificações da garantia do serviço

3.9.1 Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sendo o prazo de 30 (trinta) dias para serviços não-duráveis e de 90 (noventa) dias para serviços duráveis.

3.10 Da vistoria

3.10.1 As empresas interessadas poderão realizar visita, para fins de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução dos serviços, nos seguintes endereços:

- NAIS 8ª RPM: rua Marechal Floriano, nº 2.697, bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG – Telefone: 33 3201-0146.
- SAS/65ª BPM: Rua Ciro Nunes, 547, bairro Amazonas, Guanhães/MG – Telefone: 33 3421-8805.

3.10.2 A vistoria técnica será acompanhada por servidor da Unidade,

3.10.3 O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá realizar o agendamento através dos telefones acima indicados, para dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.10.5 A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

3.10.6 Mesmo sem realizar a vistoria técnica ou substituí-la por declaração mencionada no item anterior, o ato de participação no certame sugere que as empresas se comprometem com as informações deste Termo de Referência, entendendo-se que tais informações são suficientes para a execução dos serviços; assumindo assim, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas, financeiras ou judiciais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da Unidade, acompanhada da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente;

4.1.2. Após início dos serviços, o Contratado terá 15 (quinze) dias para a conclusão destes;

4.1.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, a qual deverá ser enviada à Administração da 8ª RPM, em até 48 horas antes do fim do primeiro prazo, para análise e aceitação da justificativa e prorrogação de prazo.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

- LOTE 1: NAIS EM/8RPM, situado na rua Marechal Floriano, 2.697, bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG

- LOTE 2: SAS/65ª BPM, situado na rua Ciro Nunes, 547, bairro Amazonas, Guanhães/MG.

4.2.2. Horário: de 07 horas às 12 horas e 14 horas às 17 horas, exceto às quartas-feiras, que será no horário das 07 horas às 12 horas.

4.2.3. O dia para a execução do serviço poderá ser agendado pelo telefone (33) 3201-0146 (NAIS) e pelo (33) 3201-0145 (SAS/65ªBPM) e (33) 3421-8805 (RECEPÇÃO/65ªBPM).

4.3. Dos materiais a serem disponibilizados

4.3.1 O contratado deverá disponibilizar os materiais necessários à execução do serviço.

4.4 Do regime de execução

4.4.1 O regime de execução do contrato será por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Do recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto indicado na Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação do serviço, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto irá proceder a medição do serviço prestado juntamente com os membros designados da EQUIPE CPARM no BI nº 3, item 6; 6.1 da 8ª RPM e Item 7; 7.1 do 65º BPM, a fim de certificar se o objeto contratado foi fielmente cumprido, quanto aos aspectos de quantidade, qualidade e prazo de execução, registrando em relatório a ser encaminhado à P4 EM/8RPM.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, pelos membros designados da EQUIPE CPARM no BI nº 3, item 6; 6.1 da 8ª RPM e Item 7; 7.1 do 65º BPM, (comissão designada pela autoridade competente), mediante termo detalhados que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do

prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da Taxa SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Regras Gerais:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 Da Fiscalização do Objeto

7.2.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional à P4 EM/8RPM com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023 e ainda:

7.2.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.2 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.3 Informar à P4 EM/8RPM e a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.4 Comunicar imediatamente à P4 EM/8RPM quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.5 Fiscalizar a execução do objeto para que sejam cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou outro documento

equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.6 Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3 Da Gestão do Objeto

7.3.1 A P4 EM/8RPM acompanhará a execução do objeto das seguintes maneiras:

7.3.1.1 Orientar a CPARM ou o Agente de Atividades do NAIS EM/8RPM no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.2 Acompanhar os registros realizados pela CPARM ou o Agente de Atividades do NAIS EM/8RPM, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da

despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.4 Coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de execução do objeto, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.5 Coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de compras para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, se for o caso, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.6 Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.7 Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.8 Tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4 Do preposto:

7.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor (COTEP), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor valor para o lote.

8.2 Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.2.1 A proposta terá validade de sessenta (60) dias corridos, contados da data de sua aceitação.

8.3 Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4 Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4 Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6 Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4 Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional

9.1.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1 Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16 Fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), durante a realização de serviços no interior do quartel.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pela CPARM ou Agente de Atividades do NAIS EM/8RPM ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados;

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.13. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do objeto;

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.20. Alocar, se for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, bem como equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual), se for o caso, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.21. Orientar e treinar, se for o caso, seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste objeto;

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter, previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus colaboradores, durante a realização de serviços no interior do quartel.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial da execução do objeto;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial da execução do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total da execução do objeto;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se for o caso;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do objeto;

11.1.9 Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto/item, após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto/item, ou entrega com vícios ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

11.2.4.2.1 Após a entrega do objeto/item, se constatada que parte do objeto/item está insatisfatória e a mesma não for sanada, o mesmo percentual mencionado no subitem anterior (20%) será aplicada ao valor parcial correspondente à parte insatisfatória do objeto/item.

11.2.4.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente substitutivo (Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou Termo de

Referência), em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver, ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7 Previamente, ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.029,99 (DOIS MIL, VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme custos apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1251	10	302	135	2060	0001	3	3	90	37	01	0	60	2
------	----	-----	-----	------	------	---	---	----	-----------	-----------	---	----	---

Governador Valadares/MG, data da assinatura eletrônica.

PRISCILA VALENTIM DIAS, 1º TEN PM
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 55/2026 - AJ

Ao Sra. 1º Ten PM Ch. Seção de Compras/EM/8ª RPM

EMENTA.....: ANÁLISE JURÍDICA DE TERMO DE REFERÊNCIA – COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS (COTEP) – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (ART. 75, II, LEI 14.133/2021) – SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), PARA ATENDER AO NAIS EM/8RPM, SITUADO NA: RUA MARECHAL FLORIANO, 2.697, BAIRRO DE LOURDES, CEP: 35.030.330, NA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES/MG E, DA SAS/65ª BPM, SITUADO NA: RUA CIRO NUNES, 547, BAIRRO AMAZONAS, NA CIDADE DE GUANHÃES/MG.

REFERÊNCIA.....: Protocolo: 202605121275153-2605- PA – Compras - 08 Rpm - P4

Processo de Compra: ____/2025.

ASSUNTO.....: Parecer técnico elaborado com fincas no Art. 53, § 4º c/c art. 169, II, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(...)

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do **Termo de Referência** que tem por objeto a serviço de limpeza de reservatório de água e serviço de dedetização (desinsetização e desratização), para atender ao NAIS EM/8RPM, situado na: Rua Marechal Floriano, 2.697, bairro de Lourdes, CEP: 35.030.330, na cidade de Governador Valadares/MG e, da SAS/65ª BPM, situado na: Rua Ciro Nunes, 547, Bairro Amazonas, na cidade de Guanhães/MG a contratação será realizada por cotação eletrônica de preços – COTEP, caracterizando dispensa de licitação por valor (art. 75, II, Lei 14.133/2021), em lotes, com seleção pelo critério de menor preço.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização (desinsetização e desratização) e limpeza de caixas d'água, com todos os materiais inclusos, para atender as necessidades do **NAIS EM/8RPM** e da **SAS/65ºBPM**, visa atender todas as exigências legais e sanitárias, uma vez que o NAIS EM/8RPM e a SAS/65ºBPM, prestam serviços de assistência médico-hospitalares aos usuários do SISAU, e, tendo em vista as boas práticas de funcionamento do setor em conformidade com as exigências das norma sanitárias,

faz-se necessária a referida contratação, de forma a atender as exigências da RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que descreve nas Seções VI e IX.

2. DA COMPETÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

A licitação é promovida pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, competindo à Oitava Região da Polícia Militar (8ª RPM) a condução do processo.

A autoridade competente para adjudicar e homologar é o Comandante da 8ª RPM, nos termos das normas internas (PARO/Res. 5.429/2025).

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TR fundamenta-se, corretamente, nos seguintes diplomas:

- **Constituição Federal** (art. 37, caput e XXI);
- **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente arts. 6º, 18, 53, §4º, 75, II, 95, 115–117, 141, 155–163;
- **Lei Complementar nº 123/2006**;
- **Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/1990**;
- **Lei 12.440/2011** (certidão trabalhista);
- **Lei 12.846/2013** (Lei Anticorrupção);
- **Decretos Estaduais** nº 47.437/2018, 48.586/2023, 48.587/2023 e 48.938/2024;

A base normativa é adequada e compatível com a modalidade e objeto.

4. ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Da Dispensa de Licitação por Valor (COTEP)

O TR prevê a utilização da COTEP, instrumento eletrônico utilizado pelo Estado para as contratações diretas realizadas em razão do valor, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A COTEP é instrumento utilizado pelo Estado para a operacionalização da dispensa de licitação por valor (art. 75, II, Lei 14.133/2021), sendo o método regular para compras de pequeno vulto.

Os valores previstos nos itens do TR encontram-se dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços comuns.

Assim, a opção pela COTEP é juridicamente adequada e fundamentada.

4.2. Do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

O TR estabelece lote exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme:

- art. 48, I e III, da LC 123/2006;
- art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

A medida:

- é legal,
- está devidamente fundamentada.

4.3. Da Formalização da Contratação

O TR dispensa a celebração de contrato, substituindo-o por:

- nota de empenho, e
- ordem de serviço,

nos termos do art. 95, II, da Lei 14.133/2021.

A previsão é correta e legalmente adequada.

4.4. Da Sustentabilidade

O TR observa o Decreto Estadual nº 48.938/2024, atendendo ao art. 25 da Lei 14.133/2021.

Não há exigências desproporcionais.

4.5. Da Habilitação

A habilitação contém exatamente as exigências previstas na Lei 14.133/2021, sendo perfeitamente adequada, proporcional e sem restrições indevidas à competitividade.

Não há exigências ilegais, excessivas ou sem pertinência com o objeto.

4.6. Do Modelo de Execução, Prazo, Fiscalização e Recebimento

O TR disciplina corretamente:

- início da execução em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Unidade, acompanhada da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente
- conclusão em 15 dias;
- recebimento provisório e definitivo;
- atuação de fiscal e gestor (arts. 7º, 115 a 117, Lei 14.133/2021).

As regras estão harmônicas com o Decreto Estadual 48.587/2023.

4.7. Das Sanções Administrativas

O regime sancionatório está em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Inclui:

- advertência;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade;
- multa moratória;
- rito de defesa e contraditório.

5. PARECER

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do Termo de Referência destinado à contratação de serviço de limpeza de reservatório de água e serviço de dedetização (desinsetização e desratização), para atender ao NAIS EM/8RPM, situado na: Rua Marechal Floriano, 2.697, Bairro de Lourdes, CEP: 35.030.330, na cidade de Governador Valadares/MG e, da SAS/65ª BPM, situado na: Rua Ciro Nunes, 547, Bairro Amazonas, na cidade de Guanhães/MG, a serem contratadas

por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

O TR encontra-se **juridicamente regular**, atendendo:

- aos requisitos formais e materiais da Lei 14.133/2021;
- aos decretos estaduais aplicáveis;
- às normas de habilitação, gestão e fiscalização contratual.

Não há óbices legais ao prosseguimento da contratação.

Registra-se que o presente parecer limita-se à análise da **legalidade**, não abrangendo aspectos técnicos, de conveniência administrativa ou de disponibilidade orçamentária.

É o nosso parecer, sob censura.

Quartel em Governador Valadares/MG, data da assinatura eletrônica.

MURILO LUIZ DE FREITAS CASTRO

Advogado - OAB/MG N° 117.207

Assessor Jurídico da 8ª RPM

**MURILO LUIZ DE
FREITAS
CASTRO:32971621
634**

Assinado de forma digital
por MURILO LUIZ DE
FREITAS
CASTRO:32971621634
Dados: 2026.05.29 08:38:46
-03'00'